



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
SAUDE REQUERIMENTO GERAL
OFÍCIO PRESIDENTE Nº 338/2021 - INTIMAÇÃO A SRA. ANDREA ROBERTA DOMINGOS
Protocolo 9424/2021



000009074E

Abertura: 25/06/2021

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

Protocolado por:

LUANE GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA

Serviço de Protocolo e Arquivo



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 338/2021

INTIMAÇÃO

Sra. ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO

Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de São João Novo

São Roque, 23 de junho de 2021.

Ilustríssima Senhora,

No dia 08 de junho, por meio do OFÍCIO PRESIDENTE Nº 302/2021, encaminhei a convocação de Vossa Senhoria para comparecer à reunião da Comissão Especial de Inquérito – CEI da Vacina -, criada para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município de São Roque, nos termos do item 3, do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara.

No entanto, Vossa Senhoria não pôde comparecer e por isso segue a nova data da reunião:

Data: 01/07/2021;

Horário: 10h;

Local: Câmara Municipal de São Roque.

Reitero que as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme previsão constitucional (art. 58, §3º, da CF) e, pelo Princípio da Simetria, **as Comissões Especiais de Inquérito – CEIs – das Câmaras Municipais possuem as mesmas prerrogativas das CPIs.**

Importante enfatizar que, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), as testemunhas, nos termos do art. 206 do CPP, **NÃO PODEM EXIMIR-SE DA OBRIGAÇÃO DE DEPOR**, por se tratar de um múnus público - obrigação imposta por lei, em atendimento ao poder público, que beneficia a coletividade e não pode ser recusado, exceto nos casos previstos em lei.

Ademais, ainda consoante a precedentes da STJ e do STF, **o direito de não comparecer para prestar esclarecimentos relacionados a ilícitos restringe-se aos acusados, não podendo ser estendido às testemunhas.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Com esse entendimento, a Quinta Turma do STJ manteve, por unanimidade, acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), de 09/03/2021, que confirmou a obrigatoriedade de um homem depor como testemunha em CPI instalada pela Assembleia Legislativa. Acórdão acessado em 25/05/2021, por meio do link: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2030055&num_registro=202002265674&data=20210315&peticao_numero=202100063403&formato=PDF.

Por fim, diante do latente interesse público do caso em tela, a fim de se chegar à verdade dos fatos e apurar se realmente houve irregularidades no Programa de Vacinação em nosso município, a presença de Vossa Senhoria é IMPRESCINDÍVEL ao andamento dos trabalhos da CEI DA VACINA.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

À

Ilustríssima Senhora

ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO

Enfermeira-chefe do Posto de Saúde de São João Novo

Endereço: Rua José Benedito Rodrigues, S/N, São Roque - SP, CEP: 18140-000.

Telefone: (11) 4716-1515.

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/06/2021 - 17:11 7171/2021/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 24/06/2021 10:42:55
Para conferir o original acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W7A2-F2M4-F6H9-T0T1